



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 027/2024

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES, responsável pelo CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES, nomeada nos termos do DECRETO Nº 017/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, e no cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema do Controle Interno, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2024 - SEMTEPS**, referente ao procedimento **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2024 - PMB**, que tem como objeto **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SEGUNDO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**, localizado na Rua Castelo Branco, s/nº – Bairro Liberdade, neste município.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

O procedimento adotado foi de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, inciso V do artigo 74.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

O processo foi realizado com amparo legal no **art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021**. Segue abaixo os documentos analisados:

- Documento de Formalização de Demanda,
- Portaria indicando os fiscais do Contrato;
- Autuação do processo;
- Solicitação ao proprietário para manifestação de aceite,
- Carta de aceite, documentos pessoais e do imóvel;
- Termo de Aceite da SEMTEPS;
- Declaração de Escolha;
- Solicitação de Laudo Técnico;
- Ofício encaminhando Laudo Técnico;
- Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel;
- Justificativa do Preço Proposto;
- Justificativa de singularidade;
- Ofício à SEFIN propondo inclusão de previsão orçamentária;
- Despacho à SEFIN com posterior encaminhamento à Comissão de Licitação;
- Informação de Dotação Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- **Autorização** para realização da contratação;
- Termo de Inexigibilidade,
- Minuta do Contrato;
- Despacho à Assessoria Jurídica e após, à Controladoria Geral;
- **Parecer jurídico.**



Ante o exposto, foi observado ainda, conforme preceitua o § 5º do art. 74 os seguintes requisitos: **I)** Avaliação prévia do bem, seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e do prazo de amortização dos investimentos; **II)** Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; **III)** Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela administração e que evidenciem vantagem para ela.

III – CONCLUSÃO

Após exames detalhados dos atos procedimentais realizados pela Comissão de Licitação, conclui-se que, nenhuma irregularidade foi levantada podendo dar continuidade nos atos sequenciais.

DECLARA, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Por fim, retorne os autos a Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias.

É o parecer, Salvo Melhor Entendimento.

Benevides/PA, 27 de dezembro de 2024.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral
Dec. Mun. 017/2021 - Mat. 0113593